



TERMO Nº 003/ 757/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/240/2019, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE NITERÓI, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Administrativo nº 006.621/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED], e o MUNICÍPIO DE NITERÓI, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], com a interveniência do BANCO DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo [REDACTED], conforme consta no substabelecimento de procuração, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 006.621/2019, firmam o presente termo aditivo, autorizado nos autos do mencionado Processo, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no convênio nº 003/240/2019, de cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa e ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos Processos Judiciais, conforme consta no Plano de Trabalho às fls. 321/326 do mencionado Processo:

a) O Parágrafo Único da Cláusula Segunda, do Título II (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

- 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
- 2) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária, na mesma guia compartilhada, ou através da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL;
- 3) Utilizar o serviço e-Carta, com reembolso ao TRIBUNAL.”

b) A Cláusula Quinta, do Título V (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO), passa a ter a

seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:**

1. Custear, através de reembolso ao **TRIBUNAL**, as despesas com o pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, bem como a pertinente despesa operacional/administrativa referente ao quantitativo de até 22 (vinte e dois) estagiários de Direito que cumprirão seu aperfeiçoamento acadêmico-profissional junto à Central de Dívida Ativa da Comarca de Niterói. O valor máximo da bolsa-auxílio, a que cada estagiário terá direito, corresponderá ao valor pago pela Procuradoria-Geral do Município aos estagiários de Direito que nela cumprem o seu estágio, sendo certo que o Município deverá repassar ao Tribunal, até o 5º dia útil de cada mês, o somatório das bolsas-auxílio, auxílios-transporte e taxas de administração, referentes ao mês anterior, observadas as devidas comunicações do Tribunal acerca da efetiva assiduidade dos estagiários;

1.1. Fica acordado que a despesa operacional/administrativa mensal supracitada será aplicada para custeio das despesas administrativas/operacionais revertidas em favor do Agente de Integração (artigo 5º da Lei Federal nº 11788/2008, publicada no DOU de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes), responsável pela seleção e recrutamento dos estagiários, relacionados diretamente ao objeto do instrumento;

1.2. Comunicar regularmente ao **TRIBUNAL** a realização do reembolso mencionado no item anterior, através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores, funções a que estão destinados (bolsa-auxílio, auxílio transporte e despesa operacional) e o período de referência;

2. Custear, através de reembolso ao **TRIBUNAL**, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;

2.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;

2.2. Comunicar regularmente ao **TRIBUNAL** a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED], do [REDACTED], através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;

2.3. Fica estabelecido que o custo unitário de cada e-Carta emitido será de R\$ 12,32 (doze reais e trinta e dois centavos), conforme documento anexo, que passará a integrar o presente Termo Aditivo de Convênio.

a) O valor constante do item acima estará sujeito aos reajustes do respectivo contrato com os Correios, que deverão ser informados pelo Tribunal ao Município [REDACTED]

através de ofício sem que haja necessidade de repactuação dos termos do presente para a aplicação de novos valores, salvo por manifestação contrária do conveniente, que importará a revisão total do ajuste.

c) A Cláusula Sétima, do Título VII (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL), passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao TRIBUNAL:

1. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido serviço.”

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019.

  
  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

  
  
Procurador Geral do Município de Niterói

  
Banco do Brasil S.A  
